

WATANABE-MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
C O N T R A T O S O C I A L

SAIOCO KITAOCA WATANABE, brasileira, viúva, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro II nº 730, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 319.071-4, Paraná; MILTON KAORU WATANABE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado .. nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro II nº .. 730, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 1.925.875 Paraná; HELIO MANABU WATANABE, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro II nº 730, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 3.115.455-3, Paraná; e SANDRA MASSAMI WATANABE, brasileira, solteira, emancipada, residente e domiciliada nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro II nº 730, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 3.002.360-9, Paraná resolvem por este instrumento particular de contrato constituir.. uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada.. que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "WATANABE-MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", tendo sua sede e fóro nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro II nº 730.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de Indústria de Máquinas Agrícolas, Comércio, Representação e Manutenção de Motos, Motores, Máquinas e Aparelhos Agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Junho de 1.984.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 132.400.000,00 (Cento e Trinta e Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), dividido em 132.400.000 (Cento e Trinta e Dois Milhões e Quatrocentos Mil) quotas, de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: SAIOCO KITAOCA WATANABE, .. 72.820.000 (Setenta e Dois Milhões Oitocentas e Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 72.820.000,00 (Setenta e Dois Milhões Oitocentas e Vinte Mil Cruzeiros) integralizado em moeda corrente do País no presente ato; MILTON KAORU WATANABE, 26.480.000 (Vinte e Seis .. Milhões Quatrocentas e Oitenta Mil) quotas, no valor de R\$ 26.480.000,00 (Vinte e Seis Milhões Quatrocentos e Oitenta Mil .. Cruzeiros) integralizado em moeda corrente do País no presente .. ato; HELIO MANABU WATANABE, 26.480.000 (Vinte e Seis Milhões Quatrocentas e Oitenta Mil) quotas, no valor de R\$ 26.480.000,00 (Vinte e Seis Milhões Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros) integralizado em moeda corrente do País no presente ato; e SANDRA MASSAMI WATANABE, 6.620.000 (Seis Milhões Seiscentas e Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 6.620.000,00 (Seis Milhões Seiscentos e Vinte Mil .. Cruzeiros) integralizado em moeda corrente do País no presente .. ato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da lei 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que repre

sentem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, paragrafo 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1.966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a .. terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção .. das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio, que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o .. preço, forma e prazo de pagamento, para que está, através dos de mais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. De- corrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferên- cia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

X CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios es- tranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, en- dossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a titulo de remuneração "pro-labore", quan- tia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal pre- vistos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam investidos na função de ge- rentes da sociedade os sócios, SAIOCO KITAOCA WATANABE, MILTON KADRU WATANABE, HELIO MANABU WATANABE e SANDRA MASSAMI WATANABE, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o ba- lanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e téc- nicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio.. não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" po- dendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão, respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos de- mais.

Paragrafo Primeiro - Apurados por balanço os haveres do só- cio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Paragrafo Segundo - Fica entretanto facultada, mediante con- senso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação economico-financeira da sociedade.

WATANABE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO SOCIAL (F29.3)

Paragrafo Terceiro - Mediante acôrdo com os sócios supersti-
tes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja
impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, rubri-
cam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente ins-
trumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fiel-
mente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus tór-
mos.

Castro-Pr, 03 de Maio de 1.984

[Signature]
SAIOCO KITAOCA WATANABE

[Signature]
MILTON KADRU WATANABE

[Signature]
HELIO WATANABE

[Signature]
SANDRA MASSAMI WATANABE

TESTEMUNHAS

[Signature]
EDEBRANDO SMIGUEL

[Signature]
REGINALDO BRISKY

USO DA FIRMA

WATANABE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

[Signature]
SAIOCO KITAOCA WATANABE

WATANABE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

[Signature]
HELIO WATANABE

WATANABE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

[Signature]
MILTON KADRU WATANABE

WATANABE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

[Signature]
SANDRA MASSAMI WATANABE

TABELIONATO MENARIM
CASTRO - PARANÁ
Fone: 0422 - 921-1330
Certifico que a(s) firma(s)
...../41/ foram reconhecidas
em 03 de Maio de 1984.
Castro.....

Des. Nel. Amilton Menarim
Tabelião

FIRMAS
ARMANDO VIEIRA

Rua do Esporte 145 - Blo
6º Tabelião de Notas
Rua São Bento 315 - São Paulo
1º Tabelião de Notas
Rua Nat. Floriano - 1º Tabelião
Regina Stela Capel - 1º Tabelião
Leocilda Welner
Des. Roberto Carneiro Menarim
Emp. Jurdadas

03 MAI 1984